

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TST — RR-480/78

(Ac. TP-1022/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa — Recorrido: Antonio do Espírito Santo Fernandes — Advogado: Dr. Demétrio Mendes Ornelas.

3ª REGIÃO

Despacho

Decidiu a Colenda 2ª Turma deste Tribunal:

"É competente a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação de funcionário público cedido, contra a recusa por parte da empresa de sua opção pelo regime da CLT." (Fls. 76).

Improvementemente foram opostos embargos.

É apresentado recurso extraordinário no qual se afirma a incompetência da Justiça do Trabalho, pois a recorrente não estaria obrigada a aceitar a opção manifestada pelos servidores públicos a ela cedidos e, conseqüentemente, malferido estaria o artigo 153, § 2º, da Constituição.

Tanto a questão de competência quanto o mérito propriamente dito giram em torno da interpretação da natureza, eficácia e extensão do direito de opção criado pela Lei nº 6.184, de 1974.

É, pois, evidente, que o litígio não ultrapassa as lindes de mera aplicação e interpretação dos preceitos da já mencionada Lei 6.184, de 1974.

Assim, incabível o recurso interposto.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — RR-625/78

(Ac. TP-1027/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa — Recorrido: Ercy Laizo — Advogado: Dr. Demétrio Mendes Ornelas.

3ª REGIÃO

Despacho

Decidiu a Colenda 2ª Turma deste Tribunal:

"É competente a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação de funcionário público cedido, contra a recusa por parte da empresa da sua opção pelo regime da CLT." (fls. 70).

Improvementemente foram opostos embargos.

É apresentado recurso extraordinário no qual se afirma a incompetência da Justiça do Trabalho, pois a Recorrente não estaria o artigo 153, § 2º, da Constituição.

Tanto a questão de competência quanto o mérito propriamente dito giram em torno da interpretação da natureza, eficácia e extensão do direito de opção criado pela Lei nº 6.184, de 1974.

É, pois, evidente, que o litígio não ultrapassa as lindes de mera aplicação e interpretação dos preceitos da já mencionada Lei 6.184, de 1974.

Assim, incabível o recurso interposto.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST - PR - 2179/78

(Ac. TP - 621/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente - João Baptista de Oliveira — Advogado - - Dr. Rubem José da Silva — Recorrida — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Advogada — Dra. Maria Angélica Allemann Fernandes da Costa.

1ª REGIÃO

Despacho

A Egrégia 1ª Turma do TST não conheceu do recurso do Recorrente, por considerar não cumprido o que estatui a Súmula 38, do TST, sobre comprovação de divergência pretoriana.

Embargos opostos improvementemente.

Em Recurso Extraordinário, alega-se violação do § 3º, do art. 153, da Constituição Federal, bem como a errônea aplicação da Súmula 38, do TST.

Improcede a alegada ofensa a coisa julgada, pois o despacho do Presidente do Regional, sendo mero juízo de admissibilidade, não tem força vinculativa.

Não há que se falar, portanto, em coisa julgada, por falta de vinculação da Turma aos critérios e razões do despacho que admitiu a subida da revista.

Não fundamenta validamente recurso extraordinário, interpretação de como foi aplicada pelo TST a sua própria Súmula 38.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST - RO - MS - 328/78

(Ac. TP - 966/79).

Recurso Extraordinário

Recorrente — Antonio Louro — Advogado: — Dr. Fernando Monteiro Barbosa —

Recorrida: — VELROME — Estaleiros Reunidos do Brasil S/A — Advogado: Dr. Stélio Bastos Belchior.

1ª REGIÃO Despacho

O Tribunal Regional concedeu segurança à Recorrida, tornando ineficaz acórdão de uma de suas Turmas, por aresto assim ementado:

"Mandado de segurança. Coisa julgada. E condição para admissibilidade do mandado de segurança contra decisão judicial, a existência do dano ameaçado por ilegalidade patente e manifesta do ato impugnado. No caso, a impetrante não foi notificada para impugnar o recurso interposto 3º interessado, recurso que veio a prosperar, resultando na sua condenação. - Segurança conhecida, rejeitada a preliminar e finalmente concedida." (fls. 225).

Contra essa decisão, o Recorrente, na qualidade de terceiro juridicamente interessado, interpôs recurso ordinário para este Tribunal Superior do Trabalho. Tal apelo, todavia, tendo incorrido em deserção, não foi conhecido (fls. 301/303).

O Recorrente Recorrente, ai, i, ofereceu sus embargos de declaração de fls. 306/325, com aditamento a fls. 327/329 e o agravo de fls. 333/335, contra o despacho" (sic) que julgara deserto seu recurso ordinário. Em tal agravo solicita-se que, na hipótese de não ser reformado o "despacho" declaratório da decisão, fosse formado instrumento com arguição de relevância, a fim de ser o assunto submetido ao Supremo Tribunal Federal.

O acórdão de fls. 375/377 rejeitou os pedidos feitos pelo Recorrente.

E agora, dado ingresso a recurso extraordinário (fls. 379/380) no qual, sem explicitar qual o permissivo constitucional em que se apoia, afirma-se ocorrer não só divergência jurisprudencial, como também atrito com o disposto no artigo 119, inciso I, alínea "i" e artigo 122, inciso I, alínea , da Constituição. Alega, ainda, infringência ao artigo 678, inciso I, alínea "b", nº 3, da CLT. Também é apresentada arguição de relevância (fls. 396).

Por fim, a fls. 408/414, é encontrado mais um pedido do Recorrente que, declarando-se apoiado nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.533, de 1951, pretende que se avoque este mesmo processo, para que se reaprecie o acórdão regional, como remessa *ex officio*, por força do princípio do duplo grau da jurisdição.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143, da Lei Maior, o exame do cabimento do recurso extraordinário não precisa abranger nem a pretensa infração à CLT e nem a alegada divergência jurisprudencial.

Pretende o Recorrente que ao Tribunal Regional do Trabalho faleceria competência para conceder a segurança e, daí, a infração ao disposto nos artigos 119, I, "i", e 122, I, "i" da Constituição.

Basta a leitura desses dispositivos para ser verificado que a competência não seria nem do Venerando Supremo Tribunal Federal, nem do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Não ocorreu a violação pretendida.

Indefiro o recurso extraordinário.

O Supremo Tribunal Federal, em 15/9/1977, na 21ª Sessão do Conselho, resolveu ser incabível arguição de relevância de questão federal, nos recursos extraordinários, interpostos contra acórdãos deste Tribunal Superior do Trabalho e recomendou que tais pedidos, quando formulados, fossem indeferidos liminarmente (DJ, 21/9/1977, pág. 6.378 e DJ 27/09/1977, pág. 6.542).

Indefiro, pois, as arguições de relevância de fls. 336/339 e de fls. 396/402.

Quanto ao pedido de formação de instrumento de agravo, constante de fls. 335, não pode o mesmo ser atendido pois o Recorrente, não explicita em que folha estaria o "despacho" agravado, nem as peças que deveriam formar o instrumento. Diga-se, de passagem, que examinando-se os autos, não se consegue encontrar tal "despacho".

Com pertinência ao pedido de avocação do processo, não pode o mesmo ser deferido. Impossível a este Tribunal avocar processo que nele já se encontra e ordenar reexame *ex officio* de pleito no qual não está em jogo interesse de Entidade de Direito Público Interno.

Indefiro, pois, o pedido de avocação.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1979. — João de Lima Teixeira. Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA

RECURSOS — INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista por cinco dias ao recorrido para impugnar

RR-4.883/75 — Recorrente: Diniz dos Santos e outros — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Ao Dr. Carlos Moreira de Luca.

RR-92/76 — Recorrente: Indústria de Celulose Borregaard S.A. — Recorridos: Vicente Cavalcante Filho e outros — Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-1.737/76 — Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública — Recorrido: Luiz Alfredo Pinto Vieira — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-1.927/76 — Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S.A. — Recorrido: Mário Paes da Silva Souto — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-2.030/76 — Recorrente: Francisco da Silva Braga e outro — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Ao Dr. Carlos Moreira de Luca.

RR-2.499/76 — Recorrente: Amador Barbosa da Silva e outros — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Ao Dr. Luiz Carlos Pujol.

RR-3.982/76 — Recorrente: Alice Fernandes Lopes e outras — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Ao Dr. Luiz Carlos Pujol.

RR-4.011/76 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Recorrido: Anézio do Carmo — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.605/76 — Recorrente: Antônio Francisco de Moura e outros — Recorrida: Companhia de Navegação Cabo Frio — Ao Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão.

RR-212/77 — Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — Recorrido: Rubem Joaquim Alves — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-417/77 — Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor — Público Estadual — IAMSPE — Recorrida: Tereza Barbosa de Oliveira — Ao Dr. Sebastião Theodosio Serra.

RR-3.955/77 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. Recorridos: Antônio de Almeida 5º e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

PRIMEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima-Primeira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, presente o Ex-

celentíssimo Senhor Procurador Doutor Murillo Estevam Allevato, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Hildebrando Bisaglia, Alves de Almeida, Fernando Franco e Marcelo Pimentel. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR - 5163/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petroleo Brasileiro Sociedade Anônima - Petrobras e recorrido João Bispo Chagas. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa às horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge C. Pereira e pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Processo RR - 430/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrentes Antônio Anastácio dos Reis e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Roberto Benatar. Processo RR - 5074/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Prefeitura do Município de São Paulo e recorridos Indústria Mecânica Bali Sociedade Anônima e Ruy Aparecido Perez e outros. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Francisco Fernando de Arruda e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Côrtes e pelo recorrido o Doutor Francisco Fernando de Arruda. Processo RR 5453/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Fundação Abrigo do Cristo Redentor e recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Advogados: Doutores Jeremias Marrocos de Moraes e Manoel Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Torres das Neves. Processo RR - 3803/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Maria Izabel Garcia Santana e recorrido Impacta Sociedade Anônima Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Durval Emilio Cavallari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para retornando os autos à MM Junta de origem aprecie a ação como entender de direito. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR - 359/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Luiz Gregório da Silva e recorrido Banco Bandeirantes Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Moacir Belchior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelenti-

ssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Lucia V. Borba e pelo recorrido o Doutor Moacir Belchior. Processo RR - 536/79, relativo ao recurso da revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Angelo José da Silva. Advogados: Doutores Heraldo Jubilut Junior e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR - 4728/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, Sendo recorrente Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Advogados: Doutores Gilberto Dutra Moreira e Sérgio Moreira de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR - 251/79, relativo ao recurso de revista de decisão, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Antônio Russi. Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença vestibular, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Pedro A. Musa Julião e pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR - 108/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Indústria e Agrícola Usina Santo Antônio e recorrido Stella Martins Soares. Advogados: Doutores Alexandre Calazans de Moraes Filho e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que os autos retornem ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e profira novo julgamento, dentro do pedido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR - 4.837/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Paulo Sérgio de Medeiros Boente e recorrido Furnas Centrais Elétricas Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Mattos Sequeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente na sua conclusão, de cisão de primeiro grau. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR 3.100/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Usina Catende

Sociedade Anônima e recorrido Ozídia Maria Bonfim de Souza. Advogados: Doutores Hélio Luiz F. Galvão e José Cavalcanti de Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo RR 4.939/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Benedito Aparecido Amaro e recorrido Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos — Sicom Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Vilma Ortigoso Sixá, digo Seixas e Phoniell Mazziere. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR 5.428/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente R.J. Reynold — Tabocos do Brasil Limitada e recorrido Lauro Alves Mendes da Costa. Advogados: Doutores Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Annibal Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR - 564/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Manoel José Duarte e recorrido Balança Santo Antônio Limitada. Advogados: Doutores Hélio Alves Rodrigues e Antônio Olavo S. dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a súmula setenta e seis. Processo CC - 03/79, relativo ao Conflito de Competência, sendo suscitante Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília e suscitado Vigésima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro. Interessados, José Alves Pereira e Eba — Empresa Brasileira de Alimentação Limitada, (da Quinta Juntada, digo Junta de Conciliação de Brasília). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, declarar que a competência é da Quinta Junta de Conciliação de Brasília, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo ED-RR - 4.173/77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Sociedade Anônima Jornal do Brasil e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogados: Doutores José Francisco Boselli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo AI - 2.436/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Jesus Moreira. Advogados: Doutores Adherbal de Oliveira Baracho e Luiz Radamés de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 3.300/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravados Francisco Pires Santos e outro. Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 3.379/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Leopoldina e

agravado Oriel Fajardo de Campos. Advogados: Doutores Lúcia de Freitas Lustosa e Tarcisio Humberto Parreiras Henriques. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 3.513/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Jacob Marone e agravado Dinâmica — Representações Sul Catarinense Limitada. Advogados: Doutores Saul de Mello Calvente e Moacyr Sohrseier. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI - 4.189/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Companhia Auto e Acessório Vieira da Cunha e agravado José Luziano Acioly Wanderley. Advogados: Doutores Irapoan José Soares e Fernando Berenguer. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4.234/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Engenharia da Bahia Construções e Imóveis Limitada e agravado Benedito Manoel Ribeiro Neto. Advogados: Doutores Carlos Pinna X. de Assis e Adalberto Costa de Borba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI - 4.395/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravantes Waldemar Soares de Souza e outros e agravado Companhia de Navegação Bahiana. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Mesquita de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 4.425/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Clóvis Artur de Oliveira Chaves. Advogados: Doutores Rubem Romero Péret e Longobardo Affonso Fiel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4.443/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Hervy Sociedade Anônima — Cerâmica Industrial de Osasco e agravado Reinaldo Magalhães da Silva. Advogados: Doutores Rubens Ragozzo e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4.579/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado João Querino da Silva. Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Darryl Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4.645/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Construtora Alfredo Mathias Sociedade Anônima e agravado Fernando de Souza Nunes. Advogados: Doutores Márcio Ribeiro de Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 4.741/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Prefeitura do Município de Jundiá e agravado Marina Célia Machado Pereira. Advogados: Doutores Ulisses Nutti Moreira e Wellington Barbosa

Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4.752/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Daxex — Produtos Químicos e Plásticos Limitada e agravado Arlindo José Bernardes. Advogados: Doutores Luiz Vicente de Carvalho e Nelson Ranieri de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 66/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Cia. Cervejaria Brahma - Filial Continental e agravado Mario Marian. Advogados: Doutores Maria Cristina R. Flores e Caterina Caprio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 364/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo Sociedade Anônima e agravado Djalmo Antonio de Franceschi. Advogados Doutores Frank Hermann e Dante Rossi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 359/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sharp Sociedade Anônima - Equipamentos Eletrônicos e agravado João Soares do Nascimento. Advogados: Doutores Tomás Carlos Alberto Di Mase e Ruy Martins Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI465/79 — relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima - CEMIG e agravado José Alves Barcelos. Advogados: Doutores Júlio Borges Gomide e Cicero Euclides Sant'Anna. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI - 489/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Ricardo Luiz Leão. Advogados: Doutores Arline da Cunha Borges e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR - 1012/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Derli Braz Cataldo e agravado, digo recorrido Hércules Sociedade Anônima Fábrica de Talheres. Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Elio Carlos Englert. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR 999/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SE - 3 e recorrido João Motta e Outros. Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrido o Dou-

tor José Francisco Boselli. Processo RR - 5199/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Luiz Lyria Lopes. Advogados: Doutores Renato Leoni e Rubens de Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Dilson Furtado de Almeida e pelo recorrido o Doutor Sergio Roberto Alonso. Processo RR - 594/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Estado do Paraná Sociedade Anônima e recorrido José Goulart Ferreira. Advogados: Doutores Frederico Bizzachi Pinheiro e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a Doutora Maria Lucia V. Borba. Processo RR - 99/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Everaldo Pinto de Carvalho e recorrido Unibanco - Banco de Investimentos do Brasil Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Carlos Alberto Soares Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença vestibular. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Lucia V. Borba. Processo RR566/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Rejane Carvalho Machado e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ledit Thereza Forneck. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo da empregada, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo empregado a Doutora Maria Lucia V. Borba. Processo RR — 718/79, relativo ao recurso ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica C.E.E. e recorrido Aristides da Silva Gelain. Advogados: Doutores Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar im procedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 116/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Elio da Silva Warthmann e outros e recorrido Forjas Taurus Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrido a Doutora Harleine Queiros B. Dias. Processo RR — 3.979/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente companhia Docas do Rio de Janeiro e recorrido Nilton Pedro dos Santos. Advoga-

dos; Doutores Ildélio Martins, e Carlos Dias Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente a Doutora Ana Beatriz Rigo. Processo RR — 5.227/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria e recorrido Zozimo Pereira Flores. Advogados: Doutores Ello Carlos Engler e José Francisco Boselli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a súmula oitenta e oito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 5.083/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Benedito de Freitas e recorrido Usinas Brasileiras de Açúcar Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Francisco Boselli e José Brandão Savoia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a súmula setenta e seis. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 939/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Alfredo Dias de Dios e recorrido Unibanco Sistemas Limitada. Advogados: Doutores Roberto Calvetti e Francisco José M. Evangelista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Marcio Gontijo. Processo RR — 4.633/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Nacional da Habitação BNH — e recorrido Paulina Mazzotti. Advogado; Doutora Maria Cristina P. Côrtes, foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido em divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar o prejudicado número cinquenta e sete. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Côrtes. Processo RR — 5.257/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Cirilo José de Santana e recorrido Petroleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que os autos retornem ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e profira novo julgamento como entender de direito. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 5.330/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petroleo Brasileiro Sociedade Anônima PETROBRAS — RPBa e recorridos Amilton Souza Campos e outros. Advogados: Doutores Ruy Jorge Pereira e Alberico de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a súmula número setenta. Processo RR — 5400/78, relativo ao recurso de revis-

ta de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo recorrente Adroaldo Pinto Rodrigues e recorrido Banco Nacional Brasileiro de Investimentos Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Eleonora Esteves Santiso Dieguez e Mário Cálcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por maioria não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR — 5406/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Sebastião José Camilo e recorrido Eclsa — Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Darcy Luiz Ribeiro e George R. A. Calvert. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar o prejudicado número cinquenta e dois. Processo RR — 5459/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Aldevino Sebastião Gonaçalves e Outros e recorrido Florêncio Manoel de Oliveira. Advogados: Doutores Fernando de O. Coutinho e Marco Antonio Rodrigues Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR — 163/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Quintino Sobrinho e recorrido Tatche — Instrumentos de Precisão Limitada. Advogados: Doutores: Neusa Melillo Bicudo Pereira e Moacyr Collaço. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para aplicar a súmula vinte e sete. Processo RR — 221/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Osvaldo Santiago e recorrido Farmacêutica Dovalle — Indústria Química e Farmacêutica Limitada. Advogados: Doutores: Heitor Francisco Gomes Coelho e Miguel Ximenes de Melo Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 5043/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Ieda Nunes da Silva e recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Wally Mirabelli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dout. ra Maria Lucia V. Borba. Processo RR — 1131/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Indústria Química e Farmacêutica Schering Sociedade Anônima e recorrido Paschoal Virmo. Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Marilena da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 3785/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Atlântica Distribuidora de Produtos Alimentícios Limitada e Kibom Sociedade Anônima — Indústrias Alimentícias e recorrido Antonio Lucas da Silva. Advogados: Doutores Jorge Alberto T. Tomé e Moadely R. S. Moreira e Carlos Alberto Boechat Alt.

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer de ambas as revistas. Processo RR — 4413/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho Sociedade Anônima e recorrido Antonio Higino Costa. Advogados: Doutores Massinello Lopes Cançado e Wilson Carneiro Vidigal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer na sua conclusão a sentença da MM Junta, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Processo RR — 4900/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Inácio Bezerra e recorrido Esporte Clube Estrela do Ipiranga. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Adolfo Marcondes Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 5188/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Auto Técnica Selicar Limitada e recorrido Francisco Sebastião de Oliveira. Advogados: Doutores Ailton Lucena Barretto e Ricardo Venturelle de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de deserção e por maioria, conhecendo da revista, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer decisão da primeira instância, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Processo RR-383/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente — Banco Nacional da Habitação — BNH e recorrido João Pedro Fabro Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Celso Seno Tocci. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar o prejudicado número cinquenta e sete. Processo RR- 435/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente BANESPA — Sociedade Anônima Serviços Técnicos e Administrativos e Manoel Miguel de Santana. Advogados: Doutores Antonio Manoel Leite e Olivino Cardoso dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-441/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Nacional da Habitação - BNH e recorrido Manoel Vitor de Souza. Advogados: Doutores Samuel Sinder e Paulo de Oliveira Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar o prejudicado número cinquenta e sete. Processo RR - 543/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Malharia ARP — Sociedade Anônima e recorrida Elsa Terezinha da Silva. Advogados: Doutores Leonar do Negraes e Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR - 727/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Tavares e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Doutores Dilma Maria Toledo e Heraldo Jubilut Junior. Foi relator o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Fernando Neves da Silva. Processo RR - 823/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Isalás Déa. Advogados: Doutores Waldomiro Ferreira Filho e José Maria de Souza Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar as preliminares argüidas e em conhecendo da revista, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo RR - 895/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente João Francisco de Castro e recorrido Pirelli Sul Companhia Industrial Sul-Riograndense. Advogados: Doutores Luiz Heron Araújo e Edson Moraes Garcez. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo AI - 62779, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Estadual de Aguas e Esgotos CEDAE agravado Darly do Prado Rebello Filho. Advogados: Doutores Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI2052/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Docas do Riode Janeiro, e agravado Casimiro Herdoim Franco e outros. Advogados: Doutores Paulo Eduardo Vieira Camargo e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 3172/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco Sociedade Anônima e agravados Severino Gomes da Silva e outros. Advogados: Doutores Carlos Eduardo de Castro Duarte e José Maria de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo AI 3223/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e agravado Helio Oliveira Videla. Advogados: Doutores Fernando Barreto de Souza e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3322/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante ER - Comércio e Indústria Limitada e agravado Ronaldo Soares Abras. Advogados: Doutores Oswaldo Machado dos Santos e Valéria Abras Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 3434/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Fernando Ferreira Louro e agravado Banco Real Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Getulio Vargas de L. Isel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3436/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agra-

vante Estamparia Duque de Caxias Sociedade Anônima e agravado Caio Silveira de Souza. Advogados: Doutores José Maciel Luz e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 3742/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Maria Soares de Souza e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Helton Brant Aleixo e Michel Bechara Junior. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4070/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Maria Ignes Rolim dos Santos. Advogados: Doutores Maurício A. Penna Chaves e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4122/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Renilda Nunes Lara e agravado Sociedade Anônima Cotonificio Paulista. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende Henrique Nelson Calandra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4192/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Ralido Salles Campos e agravado Banco Multi de Investimentos Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Itamar Ribeiro de Carvalho e Itamar Scaini Amaral dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4364/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Domingos Canto Guedes e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Orlando Antonio Capella Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4308/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Companhia Rio Branco de Engenharia e Comércio Sociedade Anônima e agravado Ancelmo Monteiro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI-4401/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Willians Rosa da Silveira. Advogados: Doutores Antonio Carlos Siqueira Cleto e Daniel Vaz de Almeida, Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI4412/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Casas Sandas Comercio e Indústria Sociedade Anônima e agravado Sindicato dos Trabalhadores, Nas Industrias de Panificação Confeitearia - Massas Alimenticias Biscolitos Produtos de Cacao - Balas e Industrias do Açúcar de Duque de Caxias Com Base Terrial nos Municipios de São João de Meriti-Nilópolis e

Nova Iguaçu. Advogados: Doutores Rogério Diniz e. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 4483/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda Publica do Estado de São Paulo e agravados Adelia Anunciata Cipolli e Outros. Advogados: Doutores Sergio Pinto Carvalho e Raul Schwinden. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 4.486/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Clauderval Humbelino da Conceição e agravado Ensilbel — Indústria e Comércio de Móveis Limitada. Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Orlando Ernesto Lucon. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4.629/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo e agravados Ires Alexandre dos Santos e Outra. Advogados: Doutores Joaquim José de Barros Dias e Hildemar Guedes Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 4.631/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende e agravado Gesser Marques. Advogados: Doutores Hélio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 4.662/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Civil de Serviços em Geral e agravado Jorge Belfort Fonseca e Outro. Advogado: Doutor Décio J.B. da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 4.749/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Maria Erminia da Paixão Pinto e agravado Supermercados Recanto da Economia Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hideki Teramoto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 4.751/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Hoehst do Brasil Química e Farmacêutica Sociedade Anônima e agravado José Correa Macedo Filho. Advogados Doutores Arnaldo Barbosa Moreira e Antônio Rosella. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 29/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Darcy Nicodemos e Outros e agravado Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. Bertoldi Jullano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 51/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Eurival de Souza Costa e agravado Sociedade de Abastecimento de Brasília — SAB. Advogados: Doutores Hermann Wagner Fonseca Alves e Ordélio Azevedo Sette. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 354/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribu-

nal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e agravado Walter Garcez Machado. Advogados: Doutores Jorge Fiacola de Souza e José Acreano Brasil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 380/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Antônio Marcos Queiroz e Outro e agravado Fórmula Sociedade Anônima — Aduos e Inseticidas. Advogados: Doutores Edson Flausino Silva e Neraldo Jubilut Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 398/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rádio Difusora São Paulo Sociedade Anônima e agravado Antônio Renato Aragão. Advogados: Doutores Luiz Carlos Amorim Robortella e Moadely Roberto dos Santos Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 467/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Força e Luz Volta Grande e agravado Francisco de Assis Medeiros. Advogados: Doutores Salomão de Araújo Cabet e Braz Povoleri. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 483/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravantes Seg — Serviços Especiais de Guarda Sociedade Anônima e Outro e agravado Lázaro Elias Ferreira. Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Baturá Martins da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 561/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante HPA — Planejamento Limitada e agravado Marcos Alves da Silva. Advogado: Doutor Aguilardo Servulo Botelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-4545/77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Raimundo Damasceno Silva e Euro-Piratas Serviços de Assistência Marítima Limitada e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Izaias B. de Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência determinar a baixa dos autos face acordo celebrado, conforme folhas duzentos e sessenta e três. Processo RR-2464/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Maria José Vieira da Silva e outros e recorrido Companhia Docas do Rio de Janeiro. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, face acordo realizado entre as partes, conforme folhas trezentos e quarenta — trezentos e quarenta e dois. Falou pelo recorrido o Doutor Ildélio Martins. Processo AI-2261/78 — relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro e agravado Maria José Vieira da Silva e outros. Advogados: Doutores Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência julgar prejudicado o agravo, em virtude de acordo entre as

partes conforme consta no Recurso de Revista número Dois Mil Quatrocentos e Sessenta e quatro/Setenta e Oito. — Brasília, 31 de agosto de 1979 — Jorge Aloise, Secretário.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA VIGÉSIMA QUARTA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1979.

Presidente: Min. Coqueijo Costa.
Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, na sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exm^o Min. Coqueijo Costa, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

Tribunal Pleno RECURSO ORDINÁRIO

RO-MS-111/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Joselina Maria Costa e Silva e Ivoniides Alcântara Santos. Recorrido: TRT da 5ª Região. (Adv. Dr. Aurélio Pires). (TP-1790/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: "Não comporta mandado de segurança direito discutível e controvertido."

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-6/78: Rel.: Min. Washington da Trindade. Autor: Caio de Miranda Cortes. Réu: Gatão Veículos Ltda. (Acórdão 2ª Turma — TST — RR — 4334/76). (Adv.: Drs. Célio dos Santos Cruz e Waldevan Alves de Oliveira). (TP-1558/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar de incompetência hierárquica arguida pelo réu e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, competente para apreciar o feito.

EMENTA: Se o Autor não se valeu dos embargos infringentes no instante processual próprio, o acórdão regional passou em julgado, eis que a Turma Superior, não conheceu da revista do ora Autor, sem adotar tese. Pelo que não se malferiu o art. 896 da CLT.

RECURSOS DE EMBARGOS.

E-RR-4523/76: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Washington da Trindade. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Manoel Valtejo Junior. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Sérgio Roberto Alonso). (TP-1582/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Bem entendida a portaria 966/47, o teto atribuído ao cargo efetivo de chefe-de-seção, aos 30 anos, é variável no tempo, para se harmonizar com o texto da mesma portaria que assegura acréscimos salariais do cargo em comissão.

E-RR-457/77: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Embargado: Alvaro Reder e Outros. (Adv.: Drs. Pompílio Pinheiro Pimentel e Celestino da Silva Junior). (TP-1588/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos quando o v. acórdão embargado decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

E-RR-1727/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Osmar Pegorari. Embargado: Confecções Wollens S/A. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-1594/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando desfundamentados.

E-RR-1954/77: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Washington da Trindade. Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Embargado: Carlos Nunes Vilhena. (Adv.: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1596/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Revista que não podia ser conhecida, seja por ofensa à coisa julgada, seja porque fundada em apontada divergência que não fazia, dado o caráter teórico do aresto coligido para instalar o conflito pretoriano.

E-RR-2544/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (7ª Divisão Leopoldina). Embargados: João Francisco de Menezes e Outros. (Adv.: Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1602/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal, secção do Rio de Janeiro.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar complementação de aposentadoria de servidor da R.F.F. S.A.

E-RR-3854/77: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Washington da Trindade. Embargante: Gumerindo Cruz Nascimento. Embargado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Adv.: Drs. Jose Torres das Neves e José Chiancone Neto). (TP-1613/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O motorista pertence à categoria diferenciada, não tendo jus aos benefícios de outra categoria também diferenciada, a dos bancários.

E-RR-4484/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A 7ª Divisão Leopoldina. Embargado: Enir Barroso. (Adv.: Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1615/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal, Secção do Rio de Janeiro.

EMENTA: Com o advento do Decreto-lei nº 956, de 13.10.69, a complementação de aposentadoria de ex-ferroviário passou à conta do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Incompetência que se declara, para declinar da competência à Egrégia Justiça Federal. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4579/77: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Washington da Trindade. Embargante: Francisco de Assis Alves. Embargado: Motogear S/A — Indústria de Engrenagens. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Occhiuto Junior). (TP-1617/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Em se tratando de omissão, pela lei processual civil e pela jurisprudência majoritária desta Corte, é indispensável a interposição de embargos declaratórios, para prequestionar o ponto omissivo, sob pena de preclusão.

E-RR-4758/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Confecções Jack S/A e Loreci Maria Oliveira e outra. Embargados: Os mesmos. (Adv.: Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-1520/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Embargos da empregadora e da empregada não conhecidos. Súmula 85 e Prejulgado 52.

E-RR-5387/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Paulo José dos Santos. Embargado: Centrais Elétricas Fluminense S/A CELF. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (TP-1622/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Havendo a empresa assegurada ao empregado, por equidade, idêntico tratamento aos servidores que postulavam na Justiça do Trabalho, o trânsito em julgado somente se operou com o acordo celebrado em 11-3-75. Pedia para o empregado efeito suspensivo, que deixou de subsistir a partir de 11-3-75. Inocorrendo prescrição, visto que a reclamação é de 29-4-76. Embargos conhecidos e acolhidos.

AGRAVO REGIMENTAL

AG-RR-5010/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Nelson Pereira Campos. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1814/79) (TF-1814/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Segunda Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-204/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Pedro Ambrósio e outros. Agravado: Fazenda Aparecida. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Pimenta Júnior). (2ª T. 2513/78).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para mandar subir a revista a fim de melhor exame.

AI-1582/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Ildelfonso Camilo Santos. (Adv.: Drs. Waltencyr de Melo Franco e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (2ª T-1400/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2702/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Prefeitura Municipal do Recife. Agravado: Divanira Soares Gomes. (Adv.: Drs. Juarez Neri Ferreira e Marcelo Antônio B. Lopes). (2ª T-1468/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2705/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN. Agravado: Osman Camilo da Silva. (Adv.: Drs. Moacir César Baracho e Epitácio Lira Aquino de Andrade). (2ª T-1402/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-3217/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Eugênio dos Santos. Agravado: Comércio de Cereais Garcia Ltda. (Adv.: Drs. Carlos Roberto de O. Calana e Décio Tiziani Moura). (2ª T-1469/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3649/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: José Lázaro de Souza. Agravado: F.N.F. Fábrica Nacional

de Vagões S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1471/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3738/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Telecomunicações de Brasília S/A — TELEBRASILIA. Agravado: Ronaldo Costa. (Adv.: Dr. Evandro Ribeiro Paraíso). (2ª T-1472/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3926/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SERTRAN D/A — Serviços de Transportes. Agravados: Ercrides Guimarães Coutinho e outros. (Adv.: Drs. Afonso César Burlamaqui e Sérgio Moreira de Oliveira). (2ª T-1404/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Em ação de cumprimento, vedada a discussão sobre o mérito da decisão exequenda, que, como trânsito em julgado, se tornou imutável. Agravo a que se nega provimento.

AI-4485/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ. Agravado: Irupuan Augusto Pedro. (Adv.: Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Arlando Tufy Maluli). (2ª T-1405/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4798/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo. Agravado: Rubens Bertazzoli. (Adv. Dr. Fernando Whitaker de Carvalho). (2ª T-1409/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Júlio Félix. (Adv.: Drs. Geraldo Dias Figueiredo e Rubens Vasconcellos). (2ª T-1480/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-143/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Samuel Vieira Soares. Agravado: Encyclopédia Britânica do Brasil Publicações Ltda. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Carlos V. de Barros). (2ª T-1483/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-253/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cotonifício Moreno S/A. Agravados: Terezinha França Barros e outros. (Adv.: Dr. Josinaldo Maria da Costa). (2ª T-1485/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-357/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. — Agravado: Antônio de Pádua da Cruz. (Adv.: Dr. Roberto Pace). (2ª T-1487/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-493/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Margarida Maria de Jesus. Agravado: Adhemar Soares de Oliveira. (Adv.: Drs. José Caldeira Brant Neto e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ª T — 1414/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-494/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Adhemar Soares D'Oliveira. Agravado: Margarida Maria de Jesus. (Adv.: Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Caldeira Brant). (2ª T — 1415/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

RECURSOS DE REVISTA

RR-518/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos: Newton Zadra e Outros. (Adv.: Drs. Mário B. Cruz T. Nogueira e Carlos Augusto F. Olivati). (2ª T — 1397/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Prêmio produção" pago habitualmente. Sua integração no salário para todos os efeitos legais. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-1738/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Ildelfonso Camilo dos Santos. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv.: Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Afranio Vieira Furtado). (2ª T — 1417/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-2251/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: José Manoel Pimentel. Recorrido: S/A — O Estado de São Paulo. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cleuzo Peres). (2ª T — 1420/79).

Decisão: Unanimemente, não conhecera, do recurso.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando desfundamentado.

RR-3093/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Jorge Patrício Correa Silveira. Recorrido: TERMOLAR — Ind. Térmica Brasileira S/A. (Adv.: Drs. Beatriz Santos Gomes e Milton Camargo). (2ª T — 1421/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conheceu de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

RR-3443/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Lúcio Barreto Cabral. (Adv.: Drs. Leila Vita e Arício José Menezes Fortes). (2ª T — 1492/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida à míngua de permissivos legais.

RR-3667/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Argeu Silva. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: Drs. Carlos Armando Ferreira Selva e Ivo Evangelista de Avila). (2ª T — 1493/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: O desrespeito ao próprio quadro de carreira importa em sujeitar-se a empresa às regras do art. 461, da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-4103/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos: Victorio Mussio e outro. (Adv.: Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T — 1495/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Irregular a absorção do repouso semanal com o intervalo mínimo entre jornadas, posto que direitos distintos. Revista desprovida.

RR-4519/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Elvira Rodrigues encarnação Conte. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T — 1433/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência, transcrita não abranger a todos.

RR-4526/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Ariel Lopes. (Adv. Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T — 1434/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceu, do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-4771/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Oswaldo Felipe Santiago. Recorrido: Atlântica — Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. (Adv. Drs. Antonio Henrique Maiana e Jorge Sylvio Ramos de Azevedo). (2ª T — 1341/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao juízo de primeiro grau, para exame do âmago do pedido, como de direito.

EMENTA: Representação por advogado sem procuração — descumprimento de prazo judicial para a regularização — efeitos. Os atos praticados por advogado sem poderes expressos, "Ad referendum", quando lhe é assinado prazo para regularizar sua representação, são tidos como inexistentes, se não cumprida a determinação judicial. Tal situação, como é manifesto, não se confunde com o mandado *apud acta* a que faz referência o Prejulgado número 43, pena de tornar-se inútil o disposto no parágrafo 2º, do artigo 70, da Lei número 4.215/63. Recurso de revista ao qual se dá provimento.

RR-4957/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Mauá — Companhia de Seguros Gerais. Recorrido: Herança de Onísio Braga Diniz. (Adv. Drs. Emílio Rothfels Neto e Hugo Gueiros). (2ª T — 1347/79).

Decisão: Por maioria, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Transação — Contagem do prazo prescricional — Continuidade do Contrato. "Não subsiste a arguição de prescrição contra a inércia do empregado que não ajuizou ação para anular transação tida por irregular, na hipótese de continuidade do contrato de trabalho". O reconhecimento judicial, de que invalida a transação, nulifica o ato, não havendo ensejo para a prescrição, senão após a extinção do contrato pela morte do empregado, ponto inicial de contagem do biênio. Revista parcialmente conhecida e a que se nega provimento.

RR-5396/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: UNIBANCO — União dos Bancos Brasileiros S/A. Recorridos: Francisco Moreira e outros. (Adv. Drs. Wanderley Valladares Gaspar e Gustavo Adolfo Paes da Costa). (2ª T — 1502/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida à míngua de permissivos legais.

RR-253/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Luciano de Melo Motta. Recorrido: Construtora Loyd S/A. (Adv. Drs. Daniel Otoniel de Melo Guimaraes e Hélio Tupinambá Fonsêca). (2ª T — 1453/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece o recurso de revista quando desfundamentado.

RR-257/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Waldemar Bender. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves). (2ª T — 1454/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceu, do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-553/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Comércio e Indústria Multiformas Ltda. Recorrido: Luiz Severiano Gomes de Pina Cabral. (Adv. Drs. Muriel Nini e Maria Silva dos Santos). (2ª T — 1508/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao Egrégio TRT "a quo" para que julgue o RO, como entender de direito.

EMENTA: Possuindo a parte advogada devidamente constituído, a ele é que deve ser endereçada a intimação da sentença. Revista conhecida e provida.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2818/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Inácio Pereira Milhomem. Agravado Banco Real S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Volmar de Paula Freitas). (3ª T — 1341/79).

Decisão: unanimemente e preliminarmente, não conhecerem do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-3321/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravantes José Alcino Camilo e Outros. Agravados Celso Lima e Roberto Barros Taveira. (Adv. Drs. Floriano Vianna Baptista e Francisco de Assis F. Pinto). (3ª T-1359/79).

Decisão: unanimemente e preliminarmente, não conhecerem do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por intempestivo.

AI-3920/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de T. Itulos da Região Administrativa de Taguatinga. Agravada Maria da Conceição Rodrigues Chaves. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (3ª T-1361/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação e substituição. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-3927/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Salão Madri — Cabeleireiros e Manicure. Agravada Maria Eugênia Moreira. (Adv. Drs. Emmanuel Pereira das Neves e Darcy Felipe Cury). (3ª T-1362/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, confirmando-se despacho agravado que denegou seguimento a recurso de revista desfundamentado.

AI-3967/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Renan Ferreira. Agravada Companhia Navegação das Lagoas. (Adv. Dr. Alfredo Gonçalves Mariano). (3ª T-1363/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Confirma-se decisão agravada, que denegou seguimento a recurso de revista desfundamentado. Agravo desprovido.

AI-4044/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Luiz Anacleto Riedel de Resende e Marialda da Silva). (3ª T-1364/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rebaixamento funcional não comprovado. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-4451/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Sguario S/A — Embalagens. Agravado João Marcondes de Souza. (Adv. Dr. Luiz Americano Leite). (3ª T-1365/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Por não constar do instrumento o traslado das razões de revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-4523/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Açucareira de Goiania. Agravado José Francisco da Silva. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Arnaldo Ferreira de Souza). (3ª T-1366/79).

Decisão: unanimemente e preliminarmente, não conhecerem do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-4586/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravantes: Estevam Topoloski e Outro. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). (3ª T-1367/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

AI-4754/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Usinas Paulistas de Açúcar S/A. Agravados Emília Batista da Silva e Outro. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e Francisco Boselli). (3ª T-1368/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

AI-14/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Atilio de Souza. Agravada Glassite — Indústria de Plásticos Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celso Conti Dedivitis). (3ª T-1370/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Justa causa. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-49/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante José da Mata Filho. Agravada Indústria Gessi Lever S/A. (Adv. Drs. Telma Alves Soares e Walmiro Henrique Cardim Filho). (3ª T-1371/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras não comprovadas. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-59/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria de Educação e Cultura — TV Educativa. Agravado Raul Carvalho da Cunha. (Adv. Drs. Dilma de Souza e Sérgio Pessoa Ribeiro). (3ª T-1372/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando a decisão regional está de acordo com jurisprudência iterativa e notória. Prejulgado 36.

AI-135/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante João Félix. Agravados Fazenda São João (Aurélio Zancaner e Outros). (Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa). (3ª T-1373/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, por ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AI-237/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Bradesco Minas S/A. Crédito Imobiliário. Agravado Alvaro Antonio Silveira. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e José Torres das Neves). (3ª T-1375/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado nº 52. Agravo desprovido.

AI-249/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo. Agravado José Augusto Maroja. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e José Hermano Cavalcanti). (3ª T-1377/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação empregatícia. Matéria fática. Agravo desprovido.

Ft AI-265/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravados Pedro Francisco Cabral e Outros. (Adv. Drs. João José Guimarães de Faria e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-1378/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AI-290/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado Francisco Ficher. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1379/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, intempestivo.

AI-363/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Henrique Strykalski. Agravado Carrocerias Eliziário S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Milton M. Camargo). (3ª T-1381/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Coação. Matéria fática. Desfundamentado no que toca a confissão quanto à matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-410/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Jair Rodrigues Tristão. Agravada: Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — NESTLÉ. (Adv. Dr. José Ricardo Chaves). (3ª T-1382/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego não comprovada e, seu revolvimento, constitui matéria fática. Agravo desprovido.

AI-473/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravantes: Maria do Socorro Duarte e outra. Agravada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural. (Adv. Drs. Epitácio Lira Aquino de Andrade e Diógenes da Cunha Lima). (3ª T-1384/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-508/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Comércio e Navegação. Agravado: Ari Rodrigues da Silva. (Adv. Drs. Arthur Maciel Correa Meyer e Carlos Augusto Coimbra de Mello). (3ª T-1385/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar despacho que denegou seguimento ao recurso de revista efetivamente intempestivo.

AI-544/79: TRT 3a. Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante KARTRO S/A — Importadora e Distribuidora. Agravado: Godofredo Santos Marinho (Adv. Drs. Célio Goyatá e Cláudio M. B. de Figueiredo). (3ª T-1386/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Confirma-se despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, por desfundamentado. Agravo desprovido.

AI-553/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Vera Lúcia Wandembruck. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Drs.: Nestor A. Malvezzi e Rosemarie Diedrichs). (3ª T-1387/79).

Decisão: unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

RR-246/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Gates do Brasil S/A — Indústria e Comércio. Recorrido: Ubirajara Fernandes Medina. (Adv.: Dra. Nancy de Araújo). (3ª T-1408/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista, quando, embora indicada a fonte de publicação e origem dos arestos, não é feita a transcrição do trecho pertinente à hipótese, em desatendimento à Súmula 38.

RR-1748/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Elvídio Barbosa Guglielmi. Recorrida: Independência S/A. — Financiamento, Crédito e Investimentos. (Adv.: Drs. Benedito Calheiros Bomfim e Afonso Cesar Burlamaqui). (3ª T-1388/79).

Decisão: Por maioria, indeferiram o pedido de adiamento requerido pelo douto Patrono do recorrido, por ser unilateral e ser esta a última sessão de que participa o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade, convocado, não conheceram da preliminar levantada pelo recorrido por não ter forma de direito, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento, como extraordinário das 7ª e 8ª horas trabalhadas pelo reclamante.

EMENTA: Sendo os empregados de financeiras equiparados aos bancários, não pressupondo o contrato ajustado que às 8 horas estavam devidamente pagas, devem as 7ª e 8ª horas serem pagas como extras. Revista conhecida e provida.

RR-4360/78: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Orlando Bof e Cia. Riograndense de Laticínios e Correlatos — CORLAC. Recorridos: os mesmos. (Adv.: Drs. Saul de Mello e Paulo Serra). (3ª T-1128/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Compensação de jornada de trabalho. Súmula 85. Horas extras habituais integram o cálculo do repouso remunerado. Prejulgado 52. Equiparação. Matéria fática. Revistas do empregado e da empresa não conhecidas.

RR-4482/78: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: IPÊ — Construções Com. e Ind. Ltda. Recorrido: Oldack de Andrade Pinto. (Adv.: Drs. Durval Ramos Neto e Tito Paraiso). (3ª T-1393).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Omissão o v. acórdão regional sobre tema objeto de recurso ordinário — compensação — não opostos os competentes embargos declaratórios, preclusa a matéria. Revista não conhecida.

RR-4524/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Orlando da Mota Pacheco Júnior. Recorrida: UNISA — Unidade de Assistência Respiratória de São Paulo S/C Ltda. (Adv.: Drs. Riedel de Figueiredo e José Roberto de Arruda Pinto). (3ª T-1394/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Contador autônomo. Essencial para representar a empresa, a condição de empregado, sendo neces-

sário o conhecimento dos fatos, desvaliosa, portanto, a representação através de contador autônomo. Revista conhecida e provida.

RR-4622/78: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Mosteiro de São Bento de Olinda. Recorridos: João Manoel de Andrade Dias e José Francisco dos Santos Filho e outros. (Adv.: Drs. Pedro Jorge de Melo e Filho e Carlos Alberto da Paz Portela e Carmélia Cotinho). (3ª T-1134/79).

Decisão: Por maioria e preliminarmente, rejeitaram a deserção da revista, por maioria, unanimemente, rejeitaram a 2ª preliminar do recorrido, por não ter forma de direito e, não conheceram da revista.

EMENTA: Depósito das custas. Regularmente efetuado pelo autor, vencido em 1ª instância, o depósito das custas, não repete o mesmo, a empresa, quando vencida no Regional. Preliminares rejeitadas e revista não conhecida.

RR-4635/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Benedito Júlio Felizola. (Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1397/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não cabe revista quando o TRT aplica Súmula ou Prejulgado como fundamento de sua decisão.

RR-4789/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Joaquim da Silva Pogian. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv.: Drs. José Fernandes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3ª T-1330/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Através de norma coletiva criadora da gratificação de função, o cargo de mecanógrafo é de exercício em comissão, podendo o empregado ser do mesmo destituído, com retorno do cargo efetivo. Revista não conhecida.

RR-4796/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Afonso Teixeira Filho. Recorrente: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ. Recorrido: João Rodrigues Carvalhinho. (Adv. Drs. Alexandre Calazans de Moraes Filho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1142/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação de empregado cedido. Presentes os pressupostos da equiparação, esta deve ser reconhecida como direito do empregado. Há responsabilidade solidária da Cedente que se obrigou a pagar a remuneração.

RR-4839/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Isaú Alves de Carvalho. — Recorrido: Banco Econômico S/A. (Adv. Drs. Jaime Augusto de Carvalho Amado e José Maria de Souza Andrade). (3ª T-1331/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque os arestos acostados são de Turma do TST.

RR-5156/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Companhia São Geraldo de Viação; Recorrido: João Neres Delmondes. (Adv. Drs. Aldo de Almeida Lyra e Raymundo de Freitas Pinto). (3ª T-1403/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Regularmente notificada a empresa para a audiência inaugural, ainda que presente o advogado, munição de instrumento de procuração, não ilide a revista, pois não pode substituir a parte. Revista não conhecida.

RR-202/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Alvaro Antonio Silveira. Recorrido: Bradesco Minas S/A —

Crédito Imobiliário. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ildeu de Resende Chaves).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-231/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Santa Bárbara Engenharia S/A. Recorrido: Antonio Tolentino Guimarães. (Adv. Drs. Fernando Brandão Filho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1413/79).

Decisão: unanimemente e preliminarmente, rejeitaram a ilegitimidade de representação do advogado da recorrente e não conheceram da revista.

EMENTA: Relação de emprego que o regional entendeu configurada, ante os seguintes elementos: recibos, contestação e interrogatório do representante da empresa. Revista não conhecida.

RR-254/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Antão Teobaldo Diesel e outro. Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Antonio Cervieri). (3ª T-1414/79).

Decisão: unanimemente e preliminarmente, rejeitaram a ilegitimidade de representação do advogado da parte recorrente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Pessoal de obras — CEEE. Contratados os autores comopessoal de obras", não fazem jus aos direitos estatutários adquiridos, dado o vínculo jurídico originário. Revista conhecida e improvida.

RR-362/79: TRT 2ª Região. Rel. Min.: Expedito Amorim. Recorrente: José Antonio Pinheiro. Recorrida: Sifco do Brasil — Indústrias Metalúrgicas. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orivaldo Vitor Serra). (3ª T-1416/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Férias proporcionais. Havendo vigorado o contrato de trabalho, por período inferior a 12 meses, com a demissão do empregado antes de completar o período aquisitivo, não há se falar no direito às férias proporcionais. Revista não conhecida.

RR-456/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Pedro Bezerra da Silva. Recorrido: SADE — Sul Americana de Engenharia S/A. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Arlete Festino). (3ª T-1418/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir do acórdão recorrido a aplicação da pena de confissão imposta ao recorrente, prosseguindo a Junta no feito.

EMENTA: Pena de confissão: Para aplicação da pena de confissão, é necessária a expressa intimação da parte para prestar depoimento. Súmula 74. Revista conhecida e provida.

RR-557/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Adeline Bononi. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses R. de Resende). (3ª T-1420/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista desprovida face ao princípio estatuído no verbete nº 51 da jurisprudência do TST.

SERVIÇO DE ACORDÃOS

PROC. TST — RO — DC — 116/78

Ac. TP — 1.548/79

RM/MARF.

Recursos Ordinários em Dissídio Coletivo, respectivamente do Ministério Público e do Suscitado, aos quais se dá parcial provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 116/78, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato Nacional

das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo — SINDIGAS e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Passageiros do Município do Rio de Janeiro.

Recorrem ordinariamente a d. Procuradoria Regional da 1ª Região e o suscitado Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo SINDIGAS.

A primeira, contra a cláusula concessiva do adicional de 50% sobre as horas extras e o desconto para o suscitante, sem opção dos obreiros.

O segundo, solicitando reforma das cláusulas relativas: ao percentual fixado sobre as horas extraordinárias; ao adicional sobre o salário dos "motoristas cobradores"; a discriminação nos contra-cheques dos valores de contraprestação e descontos; e à contribuição para a entidade sindical, sem possibilidade de manifestação dos interessados.

Contra-razões do Suscitante.

Manifesta-se a d. Procuradoria Geral, às fls. 59/60, pelo provimento de ambos os apelos.

E o relatório.

VOTO

Recurso da Procuradoria Regional

A lei fixa o percentual a incidir sobre o trabalho suplementar relativo às duas primeiras horas, estabelecendo no parágrafo primeiro do artigo 59 o acréscimo de 20% superior ao da hora normal. O adicional de 50%, portanto, fica para recair apenas sobre as horas excedentes de dez diárias. Nesse sentido o provimento que dou ao recurso, no particular.

Com pertinência à contribuição compulsória ao Sindicato, é dado igualmente provimento ao apelo, a fim de que seja adaptada a cláusula à jurisprudência dominante neste E. Tribunal, no sentido de autorizar o desconto desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Recurso do Sindicato Suscitado

Relativamente às horas extras o provimento ao recurso há de ser idêntico — para não dizer prejudicado — ao provimento dado apelo da d. Procuradoria Regional, a fim de que o adicional de 50% fique reservado para as horas extras excedentes de dez por dia.

Com razão inteira o suscitado-recorrente quanto à cláusula relativa a motoristas-cobradores. Ponderável o argumento contido nas razões de inconformismo no sentido de "que inexistente a figura do motorista cobrador, já que a peculiaridade da atividade exercida pelos representados pelos Recorridos é a de vender o gás liquefeito de petróleo domiciliarmente, recebendo em contrapartida o preço do produto". (fls. 49). O salário que percebem já está destinado a remunerar o trabalho contratado, para venda do produto a domicílio e recebimento do preço. A cláusula é inconveniente e sua manutenção redundaria em excessivo "benesse" ao vendedor. Poderia ela surgir, sim, por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva, não devendo, todavia, ser imposta, mesmo porque constituiria aumento de salário acima do índice oficial. Provejo o recurso neste tópico.

Sem razão o suscitado quando se insurgiu contra a obrigatoriedade do fornecimento de contra-cheques. A jurisprudência deste E. Tribunal é no sentido de acatar a Resolução da OIT, que obriga o empregador a fornecer ao empregado comprovante do pagamento efetuado. Nego provimento.

Sobre o desconto em favor do sindicato, já me defini a respeito quando examinei, acima, o recurso da d. Procuradoria Regional, dando provimento ao apelo para condicionar o desconto à não oposição do empregado até dez dias anteriores ao primeiro pagamento reajustado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento a ambos os recursos para: a) pelo voto médio, con-

ceder o adicional de cinquenta por cento sobre as horas extraordinárias trabalhadas além da décima, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós. b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; c) excluir a cláusula concessiva de adicional de cobrança para os motoristas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Raymundo de Souza Moura e Juizes Teixeira Filho e Washington da Trindade. Manter, no mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Brasília, 25 de junho de 1979. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente. no impedimento eventual do Presidente efetivo e do Vice-Presidente — *Roberto Mario Rodrigues Martins*, Relator — *Ciente Celso Carpintero*, Procurador.

(Adv. Drs. Carlos Affonso C. de Fraga, Antonio Pádua Filho e José Expedicto Teixeira).

PROC. Nº TST — RO — DC — 187/78

(Ac. TP — 1112/79)
MP/MFSA

Dissídio Coletivo. Compensação de aumentos espontâneos após calculada a recomposição salarial. Prejulgado 56. Provimento dos recursos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC-187/78, em que são recorrentes: Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Pelotas, Transportadora Fonseca Júnior Ltda. e outro e recorridos os mesmos.

Adoto o seguinte relatório aprovado em Sessão:

“Trata-se de revisão de dissídio coletivo na qual o Egrégio TRT da 4ª Região, dentre outros pontos, deferiu o pedido correspondente ao pagamento de uma diária igual a 1/30 (um trinta avos) sobre o salário do empregado do quando fizer mais de uma refeição ou pernoitar fora de casa e 1/60 (um sessenta avos) quando fizer uma refeição fora de casa, e estabeleceu que o índice de reajuste incidirá sobre os salários vigentes à data da instauração da instância, feitas antes as deduções legais.

São três os recursos manifestados. O primeiro é do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas, visando à exclusão da cláusula que deferiu as diárias. O segundo é do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Pelotas, alegando que o percentual de aumento deve incidir antes das deduções dos aumentos concedidos no período revisando, e entendendo haver o acórdão regional contrariado o inciso XII do Prejulgado nº 56. O terceiro recurso, manifestado pela Transportadora Fonseca Júnior Ltda. e Expresso Embaixador Ltda. objetiva a eliminação das vantagens relativas às diárias.

A douda Procuradoria Geral é pelo provimento dos recursos”.

É o relatório.

VOTO

São três recursos. Como o do Sindicato das Empresas e os das Empresas Transportadoras são correspondentes, julgarei primeiro o do Sindicato suscitante.

I — *Recurso do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Pelotas* (fls. 52/53)

Quando ao recurso do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Pelotas (2º recurso), a controvérsia referente ao momento em que deve ser efetuada a compensação está superada pela jurisprudência iterativa, consubstanciada no item XII do Prejulgado 56, que diz expressamente e com clareza que os aumentos espontâneos ou compulsórios serão compensados, após calculada a recomposição salarial. Por isto, dou provimento ao recurso, para que a compensação seja feita após o cálculo da incidência do percentual do aumento, de acordo com o Prejulgado 56, item XII.

II — *Recurso do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas* (fls. 39/40)

Quando ao primeiro recurso (fls. 39/40) do Sindicato das Empresas, insurge-se este apenas com relação à cláusula segunda, que deferiu o pedido de diárias, na forma postulada na inicial: “Pagamento de uma diária igual a 1/30 sobre o salário do empregado quando fizer mais de uma refeição ou pernoitar fora de casa, e 1/60 quando fizer uma refeição fora de casa”.

Nos dissídios anteriores, essa cláusula foi sempre repelida, por implicar na concessão de uma vantagem que foge aos objetivos da revisão de dissídio coletivo, vez que, “in casu”, não se trata de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Dou provimento para excluir a cláusula.

III — *Recurso da Transportadora Fonseca Júnior Ltda., e Expresso Embaixador Ltda.* (fls. 57/60)

Insurge-se, da mesma forma que o Sindicato Patronal, contra a cláusula que concedeu as diárias.

Face ao voto já proferido o recurso fica prejudicado, restando excluída a cláusula concessiva de diárias.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — dar provimento ao recurso do Sindicato Suscitante para determinar que os aumentos salariais espontâneos ou compulsórios concedidos, sejam compensados após o cálculo da incidência do reajuste salarial determinado, como prevê o item XII (décimo segundo) do Prejulgado cinquenta e seis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Fernando Franco e Juiz Simões Barbosa; II — dar provimento aos recursos da Transportadora Fonseca Júnior Ltda. e do Sindicato Suscitado, para excluir a cláusula concessiva de diárias (“C” da inicial), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Juiz Washington da Trindade que negavam provimento e Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Rusomano que davam provimento parcial para conceder as diárias reduzidas em cinquenta por cento.

Brasília, 28 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente
Marcelo Pimentel, Relator “ad hoc”. — *Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral

(Adv. Drs. Carlos Francisco S. Diniz, Ulisses Riedel de Resende e Rubens de O. Martins).

Proc. nº TST-RO-DC-513/78

(Ac. TP-1569/79)
RSM/vml

Negado provimento, quanto ao piso salarial, porque a cláusula é preexistente; às cláusulas 9ª e 10ª, porque inspiradas no sentido das convenções coletivas; ou seja, colaboração entre empregados e empregadores; ao dia feriado, porque, estabelecido por acordo, não ofende a lei; e à cláusula 17ª, parágrafo 2º, porque vinculada a determinados casos de férias coletivas, não infringe a lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-513/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região; e Recorrido Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Marcenaria do Município do Rio de Janeiro:

Relatório lido em sessão, que adoto na forma regimental:

“Suscitado o dissídio, com as cautelas legais, entraram os litigantes em composição amigável, celebrando o acordo constante de fls. 24/34, que o Egrégio TRT, sem oposição, homologou, como faz certo o v. acórdão de fls. 39/53.

Inconformada recorre ordinariamente a douda Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, como lhe faculta a lei, pleiteando

do reforma do acórdão recorrido, nos seguintes pontos:

a) — salário profissional ou piso salarial (cláusula 5ª e seus parágrafos);

b) — desconto a favor do Sindicato, sem opção aos empregados que do mesmo discordarem (Cláusula 7ª e seus parágrafos);

c) — prerrogativas idênticas aos Delegados Sindicais de um Representante Sindical e um Suplente, em empresas com mais de 30 empregados (Cláusulas 9ª e 10ª. e seus parágrafos);

d) — consideração, como feriado, de dia 19 de junho, como dia da classe (cláusula 11ª).e

e) — pagamento de diferença de férias, se ocorrer o caso de empregados entrarem em gozo de férias coletivas, que não tenham completado o período aquisitivo, compensado o débito com direitos trabalhistas, em caso de rescisão contratual, se esta ocorrer antes do término do período aquisitivo (Cláusula 17ª. parágrafo segundo) Fls. 54/55.

A douda Procuradoria Geral opina pelo provimento parcial, reformando-se o acórdão no tocante ao salário profissional e desconto a favor do Sindicato. (Fls. 61/62).

VOTO

A cláusula do piso salarial é preexistente.

Nego provimento.

O desconto deve ser ajustado à jurisprudência do Pleno.

Dou provimento, em parte, para autorizar o desconto desde que não haja impugnação do interessado até dez dias antes do primeiro, pagamento do salário reajustado.

A cláusula 9ª. está de acordo com o objetivo das convenções coletivas, ou seja, a colaboração entre as categorias de empregados e de empregadores.

Nego provimento.

A cláusula 10ª. participa do mesmo fundamento da norma precedente.

Nego provimento.

O dia feriado, estabelecido por acordo, não constitui matéria ofensiva à lei.

Nego provimento.

A cláusula 17ª., parágrafo 2º, não viola a legislação salarial, pois é vinculada a determinados casos.

Nego provimento.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Nelson Tapajós e Juizes Roberto Mário e Teixeira Filho. Negar provimento quanto às demais cláusulas recorridas, vencidos: a) os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim, no que se refere ao salário profissional; b) os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim, em relação às cláusulas nona e décima, que tratam de representação sindical; c) os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Expedito Amorim, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Juiz Roberto Mário, no tocante ao feriado da categoria profissional; d) Unanimemente, quanto as férias coletivas.

Brasília, 27 de junho de 1979. — *Coqueijo Costa*, Presidente no impedimento eventual do efetivo — *Raymundo de Souza Moura*, Relator “ad hoc” — *Ciente: Celso Carpintero*, Procurador

(Adv. Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga).

PROC. Nº - TST-RO-DC-565/78

(Ac. TP-1.887/79)

HB/mbs

Incompetência desta Justiça para julgar dissídio referente aos ex-

funcionários estatutários, oriundos das antigas estradas de ferro estaduais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº-TST-RO-DC-565/78, em que é Recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana.

Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana contra a FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

O Eg. TRT, paulista homologou acordo parcial celebrado entre as partes, restando para julgamento, apenas a questão pertinente aos ferroviários ativos, e a aposentados e pensionistas, que a Suscitada considera como servidores, não integrantes da categoria representada pelo Sindicato Suscitante. (fls. 77).

Prosseguiu o Dissídio assim, unicamente, no tocante àqueles servidores sendo devidamente instruído, insistindo a Suscitada em que o Dissídio não se aplica aos servidores com status de funcionários públicos, por não ter o Suscitante representação com relação aos ferroviários “Servidores” e com relação aos aposentados estariam fora do âmbito do dissídio, eis que inexistente relação de emprego. Integram eles quadro especial da Secretaria de Transportes, sendo o reajuste de seus vencimentos, sujeitos a política salarial do governo estadual. Não tem a Suscitada condições para reajustar proventos de servidores.

O Eg. TRT decidindo a parte em litígio, ordenou a aplicação das condições ajustadas no acordo aos demais empregados envolvidos no Dissídio, por reconhecer a todos os empregados ou ex-empregados a condição de sujeitos à CLT. (fls. 263/270).

Recorre a Suscitada:

Argui a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para decidir sobre reajustes de ferroviários com status de servidores públicos.

Sustenta que os ferroviários oriundos da extinta Estrada de Ferro Sorocabana, possuem status de servidores públicos, não podendo ser beneficiados com reajustes concedidos em sentenças normativas.

Insurge-se contra a afirmativa do acórdão regional de que os ferroviários oriundos de Estradas de Ferro incorporadas, que guardam a condição de funcionários públicos, não empregados das que guardam a condição de funcionários públicos, são empregados, contrariando torrencial jurisprudência, inclusive do Col. Supremo Tribunal Federal, que entende incompetente esta Justiça para apreciar e julgar suas ações contra a FEPASA.

Invoca a Súmula nº 75 deste Tribunal.

Dest’arte, incompetente esta Justiça para julgar o dissídio no tocante àqueles servidores admitidos antes da constituição de 1967, eis que após o advento desta a admissão só era feita sob o regime consolidado.

Aduz que o reajustamento dos servidores públicos estaduais, é feito pelo próprio Governo do Estado.

Desta maneira, nulo o acórdão, além de serem carentes de ação tais servidores, pois o Suscitante não pode representá-los, de acordo, aliás, com despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, publicado no D. O. de 28-3-74, que exclui de sua representação os servidores não abrangidos pela legislação do trabalho.

O ônus da complementação de aposentadoria é do Estado, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual número 10.410/71 (fls. 276/327).

Contra-razões são oferecidas às fls. 332/378, opinando a douda Procuradoria Geral pelo provimento, julgando-se o Suscitante carecedor de ação, por falta de representação. (fls. 382/383).

É o relatório.

VOTO

Versa o recurso sobre incompetência desta Justiça para julgar o dissídio na parte

em que se refere aos ex-funcionários estatutários, oriundos das antigas estradas de ferro estaduais.

Sustenta a Suscitada que os servidores admitidos anteriormente à Constituição de 1967, eram todos funcionários públicos, situação que lhes foi resguardada.

Ao demais, conforme decisões do Eg. Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal, incompetente esta Justiça para apreciar ações por eles ajuizadas, mormente em se tratando de funcionários aposentados:

Razão assiste à Recorrente.

Se este Tribunal, seguindo a esteira da Suprema Corte, já reconheceu a incompetência desta Justiça para conhecer de ação de ferroviário oriundo da Estrada de Ferro Sorocabana (Súmula nº 75), em ações individuais, com muito mais razão deve reconhecer aquela incompetência em processo de dissídio coletivo, dado que, na ação de cumprimento se veria a alegar aquela arguição, sendo inócua a sentença normativa.

Dest'arte, os empregados ativos, aposentados ou pensionistas, oriundos da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, não se podem beneficiar desta sentença normativa, por faltar competência a esta Justiça, para a apreciação de seus pedidos, carecendo o Sindicato Suscitante de legitimidade *ad causam*, operando-se a carência de ação.

Dou provimento para julgar o Suscitante carecedor de ação, no tocante aos ferroviários com *status* de servidores públicos.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar o Suscitante carecedor de ação no tocante aos ferroviários com *status* de Servidores Públicos, Ativos ou inativos.

Brasília, 15 de agosto de 1979. — *Lima Teixeira*, Presidente — *Hildebrando Bisaglia*, Relator — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Advs. Drs. João Carlos Casella e Valter Uzzo).

PROC. Nº TST — RO — DC — 586/78

(Ac. TP. 1888/79)

MP/nso

Cláusula pré existente de salário normativo, erroneamente denominado de piso salarial — A pré existência autoriza a sua manutenção na revisão do dissídio, ainda mais que no seu reajuste aplicou-se o Índice oficial — Recurso da Procuradoria provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo Nº TST — RO — DC — 586/78 em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Petrópolis e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Niterói.

O TRT da 1ª Região homologou acordo em dissídio coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Petrópolis e suscitado o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Niterói.

Recorre a Procuradoria Regional do Trabalho contra duas das cláusulas.

Opinou a Procuradoria Geral pelo provimento parcial do recurso.

É o relatório.

VOTO

A primeira cláusula é que estipula o desconto de um dia de salário, destinada a sua aplicação à Assistência Social do Sindicato, desconto este em duas parcelas, nos 1º e 2º meses reajustados (Cláusula 4ª).

Dou provimento para adaptar a cláusula à jurisprudência deste Tribunal, isto é, desconto daqueles que, até dez dias antes do 1º pagamento reajustado, não houverem manifestado oposição ao mesmo.

A segunda cláusula contra a qual recorre a Procuradoria é a que aplica reajustamento ao piso salarial que passará, com a aplicação de 39% a Cr\$ 1.580,00 (Cr\$ 1.115,40 o original).

Não se trata de fixação de um salário profissional.

Nego provimento. É cláusula pré existente e a ela foi apenas aplicado o índice de reajustamento de 39%.

Isto Posto:

2P Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento parcial ao recurso para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Ex-mos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Ary Campista, Barata Silva e Nelson Tapajós. Negar provimento em relação ao reajustamento do piso salarial, vencidos os EsmExmos. Srs. Ministros Expedito Amorim, Nelson Tapajós e Fernando Franco.

Brasília, 15 de agosto de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Presidente — *Marcelo Pimentel*, Relator — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral

(Advs. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Sebastião Costa).

SERVIÇO DE ACÓRDÃO

Tribunal Pleno

REPUBLICAÇÃO

Agravo Regimental

AG-RR-2924/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Ernesto de Mendonça. (Advs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1768/79).

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

1AG-RR-1680/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Juracy Ferreira Fracasso e outras. Agravado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Maria Cristina Cestari). (TP-1733/79).

1. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

COMISSÃO DE PROGRESSÃO E ACESSO

Lista organizada pela C.P.A. em reunião de 04 corrente, com indicações para progressão funcional na Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

Para 01 (hum) cargo da referência 33, Classe Especial, de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, são indicadas as seguintes servidoras.

Marleta Lina do Nascimento

Maria Cecília de Aquino Serra

Brasília, 4 de setembro de 1979 *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da C.P.A. — *Antonio Lopes Noleto*, Membro Indicado — *Péricles Cardoso Paes*, Membro Indicado — *Luiz Leonardo*, Membro Eleito — *Ivo Barreira*, Membro Eleito — *Tarso Magnus da Cunha Frota Jr.*, Secretário da C.P.A.

Lista organizada pela C.P.A. em reunião de 04 corrente, com indicação para progressões funcionais na Categoria de Artífice de Artes Gráficas do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

Para 1 (hum) cargo da referência 37, Classe Especial, de Artífice de Artes Gráficas, é indicado o seguinte servidor:

Iron Albino Pereira

Para 1 (hum) cargo de referência 34, Classe de Mestre, vago em decorrência da progressão acima, é indicado o seguinte servidor:

Claudio de Souza

Brasília, 4 de setembro de 1979 *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da C.P.A. — *Antonio Lopes Noleto*, Membro Indicado — *Péricles Cardoso Paes*, Membro Indicado — *Luiz Leonardo*, Membro Eleito — *Ivo Barreira*, Membro Eleito — *Tarso Magnus da Cunha Frota Junior*, Secretário da C.P.A.

Lista organizada pela C.P.A. em reunião de 04 corrente, com indicações para progressões funcionais na Categoria de Artífice de Eletricidade e Comunicações do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

Para 01 (hum) cargo da referência 37, Classe Especial, de Artífice de Eletricidade e Comunicações, é indicado o seguinte servidor:

Renan Pessoa Holanda

Para 01 (hum) cargo da referência 34, Classe de Mestre, vago em decorrência da progressão acima, é indicado o seguinte servidor:

José Euzébio de Assunção

Para 01 (hum) cargo da referência 29, Classe de Contra-Mestre, vago em decorrência da progressão acima, é indicado o seguinte servidor:

Edvone Barreira Rodrigues

Brasília, 4 de setembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da C.P.A. — *Antonio Lopes Noleto*, Membro Indicado — *Péricles Cardoso Paes*, Membro Indicado — *Luiz Leonardo*, Membro Eleito — *Ivo Barreira*, Membro Eleito — *Tarso Magnus da Cunha Frota Junior*, Secretário da C.P.A.

Lista organizada pela C.P.A. em reunião de 04 corrente, com indicação para progressão funcional na Categoria de Artífice de Carpintaria e Marcenaria do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

Para 01 (hum) cargo da referência 37, Classe Especial, de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, é indicado o seguinte servidor:

Amaro de Souza Neto

Brasília, 4 de setembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da C.P.A. — *Antonio Lopes Noleto*, Membro Indicado — *Péricles Cardoso Paes*, Membro Indicado — *Luiz Leonardo*, Membro Eleito — *Ivo Barreira*, Membro Eleito — *Tarso Magnus da Cunha Frota Junior*, Secretário da C.P.A.